

## Resposta ao Requerimento nº 59/2024

Prefeitura de Leme <notificacao@1doc.com.br>

Qui, 02/05/2024 11:53

Para:Secretaria <secretaria@camaraleme.sp.gov.br>;evanlyra@hotmail.com <evanlyra@hotmail.com>;evandro.lyra01@gmail.com <evandro.lyra01@gmail.com>

**Ofício 2.218/2024:**

Ilmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal,



Em resposta ao requerimento de nº 59/2024, de lavra do ilustre vereador Luis Fernando da Silva Beck, vimos prestar pontualmente as informações solicitadas:

1. Qual o valor dos recursos repassados ao FNDE ao município para o PNAE nos últimos 12 meses?

Resposta: \$1.971.250,80

2. Qual o valor total dos recursos utilizados na compra de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural nos últimos 12 meses?

Resposta: Foram utilizados R\$ 658.707,78 na compra de gêneros da Agricultura Familiar, valor este que corresponde a de 33,42% dos valores repassados pelo FNDE/PNAE, cumprindo assim a meta estabelecida.

3. Qual a relação de fornecedores de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural que venderam produtos para o PNAE nos últimos 12 meses?

Resposta: Todas as aquisições com os recursos repassados pelo FNDE são realizadas através das Chamadas Públicas, onde os agricultores estão organizados e representados por Associações e ou Cooperativas. Insta reforçar que as compras não podem ser feitas diretamente dos agricultores.

Em 2023 compramos destas Cooperativas e Associações:

APRUL - Associação do Produtores da Agricultura Familiar de Leme e Região - Contrato 185/2023

COAAF - Cooperativa de Apicultores e Agricultores Familiares de Araras e Região - Contrato 186/2023

ACOAP - Associação de Comercialização Orgânica Agrícola Paulinense - Contrato 187/2023

COOPERATIVA NOSSA TERRA - Cooperativa de Produção e Consumo Familiar Nossa Terra - Contrato 188/2023

COOPERATIVA TERRA LIVRE – Cooperativa dos Trabalhadores da Reforma Agrária Terra Livre Ltda - Contrato 392/2023

4. Quais são os critérios utilizados para a seleção dos fornecedores de gêneros alimentícios

Resposta: São aqueles determinados pela Resolução nº06/2020, que os habilitam a participar da Chamada Pública.

5. Seguem anexos os contratos solicitados e informados no item 03.

Sem mais para o momento, renovo votos de elevada estima e distinta consideração.

–  
Ana Bertholina Barboza de Oliveira

Secretaria Municipal de Educação

[Saiba como responder este Ofício](#)

**Atenção: existem anexos relacionados a este documento. Acesse a versão completa abaixo para ter acesso.**

 [Acompanhar online »](#)

Para cancelar recebimento de comunicação de **Prefeitura de Leme** neste e-mail, [clique aqui](#).

**PREFEITURA DO MUNICIPIO DE LEME**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS**



**CONTRATO Nº 185/2023**

**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023**

**CONTRATANTE:** **PREFEITURA DO MUNICIPIO DE LEME**, inscrita no CNPJ sob o nº 46.362.661/0001-68, com sede à Rua Dr. Armando Salles de Oliveira nº 1.085, Centro, Leme / SP, através de sua Secretaria de Educação, neste ato representado pelo Secretário Sr. **GUILHERME SCHWENGER NETO** portador do RG nº 12.232.236-8 e CPF/MF nº 078.783.418-18, e de outro lado como:

**CONTRATADO:** **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DA AGRICULTURA FAMILIAR DE LEME E REGIÃO**, inscrito no CNPJ sob o nº 29.087.847/0001-37, com sede à Rua Arlindo Godoy, nº 350 – Jd. Altos da Santa Rita, cidade de Leme/SP, CEP. 13.611-790, neste ato representado pelo Sr. **DAVID AUGUSTO LOURENÇO**, portador da cédula de identidade nº 43.175.967-4 SSP/SP e CPF/MF nº 350.860.168-43.

Dessa forma, as partes acima qualificadas doravante denominadas neste ato, respectivamente, CONTRATANTE e CONTRATADA, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e na resolução FNDE nº 06/2020 CD/FNDE/MEC, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93, firmam o presente Contrato nos termos da **Chamada Pública nº 001/2023**, têm entre si, por esta e da melhor forma de direito, tudo de conformidade com a Licitação do presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente outorgam e aceitam:

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

1.1 O Objeto desta contratação é a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para o programa nacional de alimentação escolar – PNAE, de acordo com a Chamada Pública nº 001/2023, a qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

1.2 A contratada se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, conforme listagem anexa a seguir:

PRODUTO	UNID	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
ACELGA	KG	600	7,51	4.506,00
ALFACE	KG	1.000	9,75	9.750,00
BRÓCOLIS	KG	400	13,47	5.388,00
CHEIRO VERDE – Maços 250g	KG	560	18,24	10.214,40
CHICÓRIA	KG	200	9,85	1.970,00

Rua Dr. Armando Salles de Oliveira, 1.085 - 3º Andar • Centro • CEP 13610-220 • Leme • SP

(19) 3097-1000 • CNPJ: 46.362.661/0001-68 • [licitacao@leme.sp.gov.br](mailto:licitacao@leme.sp.gov.br) • [www.leme.sp.gov.br](http://www.leme.sp.gov.br)



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



COUVE MANTEIGA – Maços 1kg	KG	400	12,32	4.928,00
COUVE FLOR	KG	400	13,98	5.592,00
ESPINAFRE – Maços 1Kg	KG	400	11,56	4.624,00
REPOLHO	KG	1.000	5,28	5.280,00
ABOBRINHA BRASILEIRA	KG	500	6,89	3.445,00
ABOBORA CABOTIÃ	KG	250	7,91	1.977,50
ABOBORA ITALIANA	KG	500	6,56	3.280,00
ABOBORA SECA DESCASCADA	KG	250	11,32	2.830,00
BATATA DOCE	KG	250	7,04	1.760,00
BETERRABA	KG	1.250	6,36	7.950,00
CENOURA	KG	1.250	6,04	7.550,00
MANDIOCA DESCASCADA	KG	500	12,42	6.210,00
PIMENTÃO	KG	800	10,96	8.768,00
TOMATE	KG	2.800	9,26	25.928,00
ABACATE	KG	2.000	9,26	18.520,00
BANANA NANICA	UNID	77.000	1,07	82.390,00
LARANJA MURCOTE	UNID	22.000	1,26	27.720,00
LARANJA PERA DESCASCADA	UNID	11.000	1,23	13.530,00
MANGA	KG	1.000	10,38	10.380,00
MELANCIA	KG	5.000	4,51	22.550,00
MELÃO	KG	2.000	6,68	13.360,00
Valor Total				310.400,90

#### DA VIGÊNCIA

#### CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 O prazo de vigência do presente contrato será de MAIO a DEZEMBRO de 2023.

2.2 Havendo prorrogação do contrato, será formalizado termo de aditamento de acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais com base no artigo 57, II, da lei nº 8.666/93.

#### DO VALOR DO CONTRATO

#### CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda da Agricultura Familiar, a CONTRATADA receberá o valor total estimado de **R\$ 310.400,90 (Trezentos e dez mil, quatrocentos reais e noventa centavos)**.

3.2 O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar não ultrapassará a R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), conforme Resolução nº 21, de 16 de novembro de 2021 - art. 39.

3.3 A CONTRATADA ou as entidades articuladoras deverão informar ao Ministério do desenvolvimento Agrário – MDA, os valores individuais de venda dos participantes, em no máximo 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

Rua Dr. Armando Salles de Oliveira, 1.085 - 3º Andar • Centro • CEP 13610-220 • Leme • SP

(19) 3097-1000 • CNPJ: 46.362.661/0001-68 • [licitacao@leme.sp.gov.br](mailto:licitacao@leme.sp.gov.br) • [www.leme.sp.gov.br](http://www.leme.sp.gov.br)



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



3.4 No valor mencionado na cláusula segunda estão inclusas as despesa com frete, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

## DAS CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO

### CLÁUSULA QUARTA

4.1 Os produtos deverão ser entregues conforme cronograma de entrega que será informado ao produtor da agricultura familiar com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência pelo Núcleo de Alimentação Escolar.

4.1 - O não cumprimento das entregas no dia estabelecido acarretará em sanções ao contratado, conforme previsto no contrato.

4.2 - Tendo em vista que após a Chamada Pública os produtores deverão se programar para o fornecimento dos produtos, de acordo com a sazonalidade, não haverá análise de amostras, devendo o produto ser avaliado pela nutricionista na primeira entrega;

4.3- As caixas para entrega dos alimentos deverão estar higienizadas e não poderão ser de madeira.

4.4 - As mercadorias serão devolvidas no ato da entrega se não corresponderem à qualidade exigida no Edital.

4.5 As caixas dos alimentos deverão ter o peso especificado na caixa.

4.6 – O recebimento dos gêneros alimentícios será formalizado através de TERMO DE RECEBIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR e as NOTAS FISCAIS DE VENDA pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

4.7 - É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes sem culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

4.8 - Constatada irregularidades na entrega, a Contratante poderá:

4.8.1 Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis; Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Secretaria de Educação, no prazo máximo de 02(dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado;

4.8.2 Se disser respeito à diferença de quantidade ou partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis. Na hipótese de complementação, a Rua Dr. Armando Salles de Oliveira, 1.085 - 3º Andar • Centro • CEP 13610-220 • Leme • SP

(19) 3097-1000 • CNPJ: 46.362.661/0001-68 • [licitacao@leme.sp.gov.br](mailto:licitacao@leme.sp.gov.br) • [www.leme.sp.gov.br](http://www.leme.sp.gov.br)



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS**



Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente contratado.

**DOS RECURSOS FINANCEIROS**  
**CLÁUSULA QUINTA**

5.1 Os recursos provenientes para os pagamentos devidos em função das contratações decorrentes desta CHAMADA PÚBLICA serão cobertas com recursos disponíveis nas dotações orçamentárias do orçamento vigente:

**Reserva de Dotação nº 5887**  
**020804-Sec. Educação**  
**1983 - Gêneros Alimentícios**  
**5 - Transferências e Convênios Federais-Vinc**  
**Aplicação - 2200009-ENSINO FUNDAMENTAL - MERENDA AGRICULTURA FAMILIAR**

**DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**  
**CLÁUSULA SEXTA**

6.1 O pagamento será feito em até 15 (quinze) dias após entrega dos produtos e apresentação do Documento Fiscal junto a Tesouraria devidamente aprovada.

6.2 Os vencedores deverão enviar o arquivo XML da NOTA FISCAL ELETRÔNICA para o e-mail: [cristina\\_merendaleme@hotmail.com](mailto:cristina_merendaleme@hotmail.com)

6.3 O vencimento do Documento Fiscal dar-se-á somente após a entrega do objeto da licitação e seu efetivo recebimento nos termos contratados, e não da sua emissão.

6.4 - Deverão constar no documento fiscal o nº da Chamada Pública 001/2023, nº do Pedido, nº do Empenho, bem como Banco, nº da Conta Corrente e Agência bancária, sem os quais o pagamento ficará retido por falta de informação.

6.5- Se forem constatados erros no Documento Fiscal, suspender-se-á o prazo de vencimento previsto, voltando o mesmo a ser contado, a partir da apresentação dos documentos corrigidos.

6.6 - A Prefeitura reserva-se o direito de descontar do pagamento devido à licitante vencedora, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusula contratual.

6.7 - Nos preços ofertados estarão inclusas todas as despesas diretas e indiretas, sem nenhum outro ônus para a Prefeitura além do preço proposto.

6.8 Não será efetuado qualquer pagamento a CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da Rua Dr. Armando Salles de Oliveira, 1.085 - 3º Andar • Centro • CEP 13610-220 • Leme • SP

(19) 3097-1000 • CNPJ: 46.362.661/0001-68 • [licitacao@leme.sp.gov.br](mailto:licitacao@leme.sp.gov.br) • [www.leme.sp.gov.br](http://www.leme.sp.gov.br)



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

## DAS SANÇÕES

### CLÁUSULA SÉTIMA

7.1 Pela inexecução parcial ou total será aplicada multa de 5% (cinco por cento) do valor da obrigação descumprida após regular processo administrativo, sem prejuízo das sanções aplicadas no art. 87, da Lei nº 8.666/93.

7.2 - A multa pela inexecução parcial ou total será aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

7.3 - A CONTRATANTE se não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento da CONTRATADA, pagará multa de 2% (dois por cento) acrescida de juros de 0,1% (um décimo por cento) ao dia sobre o valor da parcela vencida, ressalvados os casos quando não tiverem efetivados os repasses mensais do recurso FNDE em tempo hábil.

## DA RESCISÃO

### CLÁUSULA OITAVA

8.1 O Contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE sem quaisquer ônus para a Municipalidade, nas seguintes hipóteses:

- a) Se verificar a falência, recuperação judicial e extrajudicial da CONTRATADA;
- b) Se a CONTRATADA transferir o contrato no todo ou em parte, sem anuência por escrito da CONTRATANTE.
- c) Se ocorrer manifesta impossibilidade da CONTRATADA de dar cabal e perfeito desempenho das obrigações assumidas.
- d) Caberá ainda rescisão administrativa deste contrato no caso da CONTRATADA, reincidência ou não, deixar de cumprir quaisquer das obrigações deste contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber.
- e) Por acordo entre as partes;
- f) Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- g) Qualquer dos motivos previstos em Lei.

## DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

### CLÁUSULA NONA

9.1 A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria de Educação, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE, outras entidades designadas pelo FNDE e também pela Gestora de Contrato, Sra. Cristina M. C. R. Grynfogiel.

Rua Dr. Armando Salles de Oliveira, 1.085 - 3º Andar • Centro • CEP 13610-220 • Leme • SP

(19) 3097-1000 • CNPJ: 46.362.661/0001-68 • [licitacao@leme.sp.gov.br](mailto:licitacao@leme.sp.gov.br) • [www.leme.sp.gov.br](http://www.leme.sp.gov.br)



**PREFEITURA DO MUNICIPIO DE LEME**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS**



9.1.1 - Compete ao Agente Fiscal de execução do contrato acompanhar e conferir a entrega dos materiais e atestar no Documento Fiscal, a sua exatidão em conformidade com o pedido e liberar o documento para o setor responsável, para pagamento, bem como conferir os saldos existentes e prazo de vigência do contrato, devendo regularizar caso necessite aditamento.

**DO FUNDAMENTO LEGAL**  
**CLÁUSULA DECIMA**

10.1 O presente contrato da Chamada Pública nº 001/2023, é regido pela Resolução FNDE nº 06/2020, CD/FNDE/MEC e Lei nº 11.947/2009, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, ainda que subsidiariamente.

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**  
**CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA**

11.1 São partes integrantes deste Contrato, independentemente de transcrição, o Edital de Chamada Pública nº 001/2023, a proposta da CONTRATADA e todos os documentos que o acompanham.

**DO FORO**  
**CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA**

Fica eleito o Foro da Comarca de leme para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, com renuncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo com todas as cláusulas aqui contidas, vai assinado pelos representantes legais das partes, juntamente com duas testemunhas em 05 (cinco) vias de igual teor.

Leme, 09 de maio de 2023

**GUILHERME SCHWENGER NETO**  
**SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO**  
**CONTRATANTE**

**DAVID AUGUSTO LOURENÇO**  
**ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DA AGRICULTURA FAMILIAR DE LEME E REGIÃO**  
**CONTRATADA**

Rua Dr. Armando Salles de Oliveira, 1.085 - 3º Andar • Centro • CEP 13610-220 • Leme • SP  
(19) 3097-1000 • CNPJ: 46.362.661/0001-68 • [licitacao@leme.sp.gov.br](mailto:licitacao@leme.sp.gov.br) • [www.leme.sp.gov.br](http://www.leme.sp.gov.br)



**PREFEITURA DO MUNICIPIO DE LEME**  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**(CONTRATOS)**

CONTRATANTE: **Prefeitura do Município de Leme**

CONTRATADO: **Associação dos Produtores da Agricultura Familiar de Leme e Região**

CONTRATO Nº 185/2.023 – Chamada Pública nº 001/2023.

OBJETO: **Aquisição de gêneros alimentícios familiar para o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extrair cópias das e manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA:** Leme, 09 de Maio de 2023

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: **CLAUDEMIR APARECIDO BORGES**

Cargo: **Prefeito**

CPF: **340.035.398-18**

Rua Dr. Armando Salles de Oliveira, 1.085 - 3º Andar • Centro • CEP 13610-220 • Leme • SP

(19) 3097-1000 • CNPJ: 46.362.661/0001-68 • [licitacao@leme.sp.gov.br](mailto:licitacao@leme.sp.gov.br) • [www.leme.sp.gov.br](http://www.leme.sp.gov.br)



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME**  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



**RESPONSÁVEL QUE ASSINOU O AJUSTE (PELA CONTRATANTE)/ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE/RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:**

**Pelo CONTRATANTE:**

Nome: **GUILHERME SCHWENGER NETO**

Cargo: Secretário de Educação

CPF: 078.783.418-18

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEL QUE ASSINA O AJUSTE:**

**Pela CONTRATADA:**

Nome: **DAVID AUGUSTO LOURENÇO**

Cargo: Presidente

CPF: 350.860.168-43

Assinatura: \_\_\_\_\_

**GESTOR DO CONTRATO:**

Nome: **CRISTINA M. C. R. GRYNFOGIEL**

Cargo: Nutricionista

CPF: 736.886.067-87

Assinatura: \_\_\_\_\_

Rua Dr. Armando Salles de Oliveira, 1.085 - 3º Andar • Centro • CEP 13610-220 • Leme • SP

(19) 3097-1000 • CNPJ: 46.362.661/0001-68 • [licitacao@leme.sp.gov.br](mailto:licitacao@leme.sp.gov.br) • [www.leme.sp.gov.br](http://www.leme.sp.gov.br)



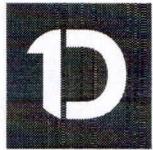
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS**



Assinado por 4 pessoas: GUILHERME SCHWENGER NETO, CARMEM SILVIA VIGATTO, ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DA AGRICULTURA FAMILIAR DE LEME E REGIÃO e CRISTINA MARIA CAPOVILLA ROCHA  
GRYINFOIEL  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/D069-7856-75A2-A777> e informe o código D069-7856-75A2-A777

Rua Dr. Armando Salles de Oliveira, 1.085 - 3º Andar • Centro • CEP 13610-220 • Leme • SP  
(19) 3097-1000 • CNPJ: 46.362.661/0001-68 • [licitacao@leme.sp.gov.br](mailto:licitacao@leme.sp.gov.br) • [www.leme.sp.gov.br](http://www.leme.sp.gov.br)





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D069-7856-75A2-A777

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ GUILHERME SCHWENGER NETO (CPF 078.XXX.XXX-18) em 09/05/2023 23:57:54 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ CARMEM SILVIA VIGATTO (CPF 123.XXX.XXX-30) em 10/05/2023 08:49:23 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DA AGRICULTURA FAMILIAR DE LEME E REGIÃO (CNPJ 29.087.847/0001-37) em 11/05/2023 09:24:00 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ CRISTINA MARIA CARDOSO DA ROCHA GRYNFOGIEL (CPF 736.XXX.XXX-87) em 18/05/2023 10:57:44 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/D069-7856-75A2-A777>

**PREFEITURA DO MUNICIPIO DE LEME**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS**



**CONTRATO Nº 187/2023**  
**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023**

**CONTRATANTE:** **PREFEITURA DO MUNICIPIO DE LEME**, inscrita no CNPJ sob o nº 46.362.661/0001-68, com sede à Rua Dr. Armando Salles de Oliveira nº 1.085, Centro, Leme / SP, através de sua Secretaria de Educação, neste ato representado pelo Secretário Sr. **GUILHERME SCHWENGER NETO** portador do RG nº 12.232.236-8 e CPF/MF nº 078.783.418-18, e de outro lado como:

**CONTRATADO:** **ASSOCIAÇÃO DE COMERCIALIZAÇÃO ORGÂNICA AGRÍCOLA PAULINENSE-ACOAP**, inscrito no **CNPJ** sob o **nº 39.287.973/0001-99**, com sede à Rua Armando Botasso, s/n – Santa Terezinha e Quilombo, cidade de Paulinia/SP, CEP. 13.148-180, neste ato representado pelo Sr. **JEFFERSON ANTONIO DE LARA PAES**, portador da cédula de identidade nº 43.888.530-2 SSP/SP e CPF/MF nº 442.124.798-77.

Dessa forma, as partes acima qualificadas doravante denominadas neste ato, respectivamente, CONTRATANTE e CONTRATADA, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e na resolução FNDE nº 06/2020 CD/FNDE/MEC, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93, firmam o presente Contrato nos termos da **Chamada Pública nº 001/2023**, têm entre si, por esta e da melhor forma de direito, tudo de conformidade com a Licitação do presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente outorgam e aceitam:

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

1.1 O Objeto desta contratação é a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para o programa nacional de alimentação escolar – PNAE, de acordo com a Chamada Pública nº 001/2023, a qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

1.2 A contratada se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, conforme listagem anexa a seguir:

PRODUTO	UNID	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
SUCO MISTO DE MANGA E MAÇÃ	UNID	11.000	3,18	34.980,00

**DA VIGENCIA**

**CLÁUSULA SEGUNDA**

2.1 O prazo de vigência do presente contrato será de MAIO a DEZEMBRO de 2023.

2.2 Havendo prorrogação do contrato, será formalizado termo de aditamento de acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais com base no artigo 57, II, da lei nº

Rua Dr. Armando Salles de Oliveira, 1.085 - 3º Andar • Centro • CEP 13610-220 • Leme • SP 1

(19) 3097-1000 • CNPJ: 46.362.661/0001-68 • [licitacao@leme.sp.gov.br](mailto:licitacao@leme.sp.gov.br) • [www.leme.sp.gov.br](http://www.leme.sp.gov.br)



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



8.666/93.

#### DO VALOR DO CONTRATO

##### CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda da Agricultura Familiar, a CONTRATADA receberá o valor total estimado de **R\$ 34.980,00 (Trinta e quatro mil, novecentos e oitenta reais)**.

3.2 O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar não ultrapassará a R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), conforme Resolução nº 21, de 16 de novembro de 2021 - art. 39.

3.3 A CONTRATADA ou as entidades articuladoras deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA, os valores individuais de venda dos participantes, em no máximo 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

3.4 No valor mencionado na cláusula segunda estão inclusas as despesa com frete, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

#### DAS CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO

##### CLÁUSULA QUARTA

4.1 Os produtos deverão ser entregues conforme cronograma de entrega que será informado ao produtor da agricultura familiar com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência pelo Núcleo de Alimentação Escolar.

4.1 - O não cumprimento das entregas no dia estabelecido acarretará em sanções ao contratado, conforme previsto no contrato.

4.2 - Tendo em vista que após a Chamada Pública os produtores deverão se programar para o fornecimento dos produtos, de acordo com a sazonalidade, não haverá análise de amostras, devendo o produto ser avaliado pela nutricionista na primeira entrega;

4.3- As caixas para entrega dos alimentos deverão estar higienizadas e não poderão ser de madeira.

4.4 - As mercadorias serão devolvidas no ato da entrega se não corresponderem à qualidade exigida no Edital.

4.5 As caixas dos alimentos deverão ter o peso especificado na caixa.

4.6 – O recebimento dos gêneros alimentícios será formalizado através de TERMO DE RECEBIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR e as NOTAS FISCAIS DE VENDA pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



4.7 - É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes sem culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

4.8 - Constatada irregularidades na entrega, a Contratante poderá:

4.8.1 Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis; Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Secretaria de Educação, no prazo máximo de 02(dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado;

4.8.2 Se disser respeito à diferença de quantidade ou partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis. Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente contratado.

## DOS RECURSOS FINANCEIROS

### CLÁUSULA QUINTA

5.1 Os recursos provenientes para os pagamentos devidos em função das contratações decorrentes desta CHAMADA PÚBLICA serão cobertas com recursos disponíveis nas dotações orçamentárias do orçamento vigente:

**Reserva de Dotação nº 5887**

**020804-Sec. Educação**

**1983 - Gêneros Alimentícios**

**5 - Transferências e Convênios Federais-Vinc**

**Aplicação - 2200009-ENSINO FUNDAMENTAL - MERENDA AGRICULTURA FAMILIAR**

## DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

### CLÁUSULA SEXTA

6.1 O pagamento será feito em até 15 (quinze) dias após entrega dos produtos e apresentação do Documento Fiscal junto a Tesouraria devidamente aprovada.

6.2 Os vencedores deverão enviar o arquivo XML da NOTA FISCAL ELETRÔNICA para o e-mail: [cristina\\_merendaleme@hotmail.com](mailto:cristina_merendaleme@hotmail.com)

6.3 O vencimento do Documento Fiscal dar-se-á somente após a entrega do objeto da licitação e seu efetivo recebimento nos termos contratados, e não da sua emissão.

6.4 - Deverão constar no documento fiscal o nº da Chamada Pública 001/2023, nº do Pedido, nº do Empenho, bem como Banco, nº da Conta Corrente e Agência bancária, sem os quais o pagamento ficará retido por falta de informação.

6.5- Se forem constatados erros no Documento Fiscal, suspender-se-á o prazo de vencimento previsto, voltando o mesmo a ser contado, a partir da apresentação dos documentos corrigidos.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



6.6 - A Prefeitura reserva-se o direito de descontar do pagamento devido à licitante vencedora, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusula contratual.

6.7 - Nos preços ofertados estarão inclusas todas as despesas diretas e indiretas, sem nenhum outro ônus para a Prefeitura além do preço proposto.

6.8 Não será efetuado qualquer pagamento a CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

## DAS SANÇÕES

### CLÁUSULA SÉTIMA

7.1 Pela inexecução parcial ou total será aplicada multa de 5% (cinco por cento) do valor da obrigação descumprida após regular processo administrativo, sem prejuízo das sanções aplicadas no art. 87, da Lei nº 8.666/93.

7.2 - A multa pela inexecução parcial ou total será aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

7.3 - A CONTRATANTE se não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento da CONTRATADA, pagará multa de 2% (dois por cento) acrescida de juros de 0,1% (um décimo por cento) ao dia sobre o valor da parcela vencida, ressalvados os casos quando não tiverem efetivados os repasses mensais do recurso FNDE em tempo hábil.

## DA RESCISÃO

### CLÁUSULA OITAVA

8.1 O Contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE sem quaisquer ônus para a Municipalidade, nas seguintes hipóteses:

- a) Se verificar a falência, recuperação judicial e extrajudicial da CONTRATADA;
- b) Se a CONTRATADA transferir o contrato no todo ou em parte, sem anuência por escrito da CONTRATANTE.
- c) Se ocorrer manifesta impossibilidade da CONTRATADA de dar cabal e perfeito desempenho das obrigações assumidas.
- d) Caberá ainda rescisão administrativa deste contrato no caso da CONTRATADA, reincidemente ou não, deixar de cumprir quaisquer das obrigações deste contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber.
- e) Por acordo entre as partes;
- f) Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- g) Qualquer dos motivos previstos em Lei.

## DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

### CLÁUSULA NONA

9.1 A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria de Educação, do Conselho de

Rua Dr. Armando Salles de Oliveira, 1.085 - 3º Andar • Centro • CEP 13610-220 • Leme • SP 4

(19) 3097-1000 • CNPJ: 46.362.661/0001-68 • [licitacao@leme.sp.gov.br](mailto:licitacao@leme.sp.gov.br) • [www.leme.sp.gov.br](http://www.leme.sp.gov.br)



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



Alimentação Escolar – CAE, outras entidades designadas pelo FNDE e também pela Gestora de Contrato, Sra. Cristina M. C. R. Grynfogiel.

9.1.1 - Compete ao Agente Fiscal de execução do contrato acompanhar e conferir a entrega dos materiais e atestar no Documento Fiscal, a sua exatidão em conformidade com o pedido e liberar o documento para o setor responsável, para pagamento, bem como conferir os saldos existentes e prazo de vigência do contrato, devendo regularizar caso necessite aditamento.

## DO FUNDAMENTO LEGAL

### CLÁUSULA DECIMA

10.1 O presente contrato da Chamada Pública nº 001/2023, é regido pela Resolução FNDE nº 06/2020, CD/FNDE/MEC e Lei nº 11.947/2009, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, ainda que subsidiariamente.

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

### CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA

11.1 São partes integrantes deste Contrato, independentemente de transcrição, o Edital de Chamada Pública nº 001/2023, a proposta da CONTRATADA e todos os documentos que o acompanham.

## DO FORO

### CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA

Fica eleito o Foro da Comarca de leme para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo com todas as cláusulas aqui contidas, vai assinado pelos representantes legais das partes, juntamente com duas testemunhas em 05 (cinco) vias de igual teor.

Leme, 09 de maio de 2023

**GUILHERME SCHWENGER NETO  
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO  
CONTRATANTE**

**JEFFERSON ANTONIO DE LARA PAES  
ASSOCIAÇÃO DE COMERCIALIZAÇÃO ORGÂNICA AGRÍCOLA PAULINENSE-ACOAP  
CONTRATADA**

Rua Dr. Armando Salles de Oliveira, 1.085 - 3º Andar • Centro • CEP 13610-220 • Leme • SP 5  
(19) 3097-1000 • CNPJ: 46.362.661/0001-68 • [licitacao@leme.sp.gov.br](mailto:licitacao@leme.sp.gov.br) • [www.leme.sp.gov.br](http://www.leme.sp.gov.br)



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

### (CONTRATOS)

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Leme

CONTRATADO: ASSOCIAÇÃO DE COMERCIALIZAÇÃO ORGÂNICA AGRÍCOLA PAULINENSE-ACOAP

CONTRATO Nº 187/2.023 – Chamada Pública nº 001/2023.

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios familiar para o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

#### 1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das e manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

#### 2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA:** Leme, 09 de Maio de 2023

#### AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

Cargo: Prefeito

CPF: 340.035.398-18

#### RESPONSÁVEL QUE ASSINOU O AJUSTE (PELA CONTRATANTE)/ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE/RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Rua Dr. Armando Salles de Oliveira, 1.085 - 3º Andar • Centro • CEP 13610-220 • Leme • SP 6  
(19) 3097-1000 • CNPJ: 46.362.661/0001-68 • [licitacao@leme.sp.gov.br](mailto:licitacao@leme.sp.gov.br) • [www.leme.sp.gov.br](http://www.leme.sp.gov.br)



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



**Pelo CONTRATANTE:**

Nome: **GUILHERME SCHWENGER NETO**

Cargo: Secretário de Educação

CPF: 078.783.418-18

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEL QUE ASSINA O AJUSTE:**

**Pela CONTRATADA:**

Nome: **JEFFERSON ANTONIO DE LARA PAES**

Cargo: Presidente

CPF: 442.124.798-77

Assinatura: \_\_\_\_\_

**GESTOR DO CONTRATO:**

Nome: **CRISTINA M. C. R. GRYNFOGIEL**

Cargo: Nutricionista

CPF: 736.886.067-87

Assinatura: \_\_\_\_\_





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0035-DBCC-8278-0456

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ GUILHERME SCHWENGER NETO (CPF 078.XXX.XXX-18) em 10/05/2023 00:00:31 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ CRISTINA MARIA CARDOSO DA ROCHA GRYNFOGIEL (CPF 736.XXX.XXX-87) em 18/05/2023 10:58:21 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ ASSOCIAÇÃO DE COMERCIALIZAÇÃO ORGÂNICA AGRICOLA PAULINENSE - ACOAP (CNPJ 39.287.973/0001-99) em 22/05/2023 15:30:37 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/0035-DBCC-8278-0456>

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



CONTRATO Nº 188/2023

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023

**CONTRATANTE:** PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME, inscrita no CNPJ sob o nº 46.362.661/0001-68, com sede à Rua Dr. Armando Salles de Oliveira nº 1.085, Centro, Leme / SP, através de sua Secretaria de Educação, neste ato representado pelo Secretário Sr. **GUILHERME SCHWENGER NETO** portador do RG nº 12.232.236-8 e CPF/MF nº 078.783.418-18, e de outro lado como:

**CONTRATADO:** COOPERATIVA DE PRODUÇÃO E CONSUMO FAMILIAR NOSSA TERRA LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 05.047.086/0001-21, com sede à Rod. RS 211, Km 56 - Bairro Interior, cidade de Paulo Bento/RS, CEP. 99.718-000, neste ato representado pelo Sr. **ADELMIR GAIARDO**, portador da cédula de identidade nº 1055511743 SSP/PC-RS e CPF/MF nº 678.782.880-20.

Dessa forma, as partes acima qualificadas doravante denominadas neste ato, respectivamente, CONTRATANTE e CONTRATADA, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e na resolução FNDE nº 06/2020 CD/FNDE/MEC, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93, firmam o presente Contrato nos termos da **Chamada Pública nº 001/2023**, têm entre si, por esta e da melhor forma de direito, tudo de conformidade com a Licitação do presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente outorgam e aceitam:

## DO OBJETO

### CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 O Objeto desta contratação é a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para o programa nacional de alimentação escolar – PNAE, de acordo com a Chamada Pública nº 001/2023, a qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

1.2 A contratada se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, conforme listagem anexa a seguir:

PRODUTO	UNID	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
SUCO DE UVA INTEGRAL	UNID	33.000	2,63	86.790,00

### DA VIGÊNCIA

### CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 O prazo de vigência do presente contrato será de MAIO a DEZEMBRO de 2023.

2.2 Havendo prorrogação do contrato, será formalizado termo de aditamento de acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais com base no artigo 57, II, da lei nº 8.666/93.

Rua Dr. Armando Salles de Oliveira, 1.085 - 3º Andar • Centro • CEP 13610-220 • Leme • SP 1  
(19) 3097-1000 • CNPJ: 46.362.661/0001-68 • [licitacao@leme.sp.gov.br](mailto:licitacao@leme.sp.gov.br) • [www.leme.sp.gov.br](http://www.leme.sp.gov.br)



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



## DO VALOR DO CONTRATO

### CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda da Agricultura Familiar, a CONTRATADA receberá o valor total estimado de **R\$ 86.790,00 (Oitenta e seis mil, setecentos e noventa reais)**.

3.2 O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar não ultrapassará a R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), conforme Resolução nº 21, de 16 de novembro de 2021 - art. 39.

3.3 A CONTRATADA ou as entidades articuladoras deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA, os valores individuais de venda dos participantes, em no máximo 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

3.4 No valor mencionado na cláusula segunda estão inclusas as despesa com frete, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

## DAS CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO

### CLÁUSULA QUARTA

4.1 Os produtos deverão ser entregues conforme cronograma de entrega que será informado ao produtor da agricultura familiar com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência pelo Núcleo de Alimentação Escolar.

4.1 - O não cumprimento das entregas no dia estabelecido acarretará em sanções ao contratado, conforme previsto no contrato.

4.2 - Tendo em vista que após a Chamada Pública os produtores deverão se programar para o fornecimento dos produtos, de acordo com a sazonalidade, não haverá análise de amostras, devendo o produto ser avaliado pela nutricionista na primeira entrega;

4.3- As caixas para entrega dos alimentos deverão estar higienizadas e não poderão ser de madeira.

4.4 - As mercadorias serão devolvidas no ato da entrega se não corresponderem à qualidade exigida no Edital.

4.5 As caixas dos alimentos deverão ter o peso especificado na caixa.

4.6 - O recebimento dos gêneros alimentícios será formalizado através de TERMO DE RECEBIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR e as NOTAS FISCAIS DE VENDA pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

4.7 - É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o resarcimento de danos causados ao

Rua Dr. Armando Salles de Oliveira, 1.085 - 3º Andar • Centro • CEP 13610-220 • Leme • SP 2

(19) 3097-1000 • CNPJ: 46.362.661/0001-68 • [licitacao@leme.sp.gov.br](mailto:licitacao@leme.sp.gov.br) • [www.leme.sp.gov.br](http://www.leme.sp.gov.br)



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes sem culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

4.8 - Constatada irregularidades na entrega, a Contratante poderá:

4.8.1 Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis; Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Secretaria de Educação, no prazo máximo de 02(dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado;

4.8.2 Se disser respeito à diferença de quantidade ou partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis. Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente contratado.

## DOS RECURSOS FINANCEIROS

### CLÁUSULA QUINTA

5.1 Os recursos provenientes para os pagamentos devidos em função das contratações decorrentes desta CHAMADA PÚBLICA serão cobertas com recursos disponíveis nas dotações orçamentárias do orçamento vigente:

**Reserva de Dotação nº 5887**

**020804-Sec. Educação**

**1983 - Gêneros Alimentícios**

**5 - Transferências e Convênios Federais-Vinc**

**Aplicação - 2200009-ENSINO FUNDAMENTAL - MERENDA AGRICULTURA FAMILIAR**

## DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

### CLÁUSULA SEXTA

6.1 O pagamento será feito em até 15 (quinze) dias após entrega dos produtos e apresentação do Documento Fiscal junto a Tesouraria devidamente aprovada.

6.2 Os vencedores deverão enviar o arquivo XML da NOTA FISCAL ELETRÔNICA para o e-mail: [cristina\\_merendaleme@hotmail.com](mailto:cristina_merendaleme@hotmail.com)

6.3 O vencimento do Documento Fiscal dar-se-á somente após a entrega do objeto da licitação e seu efetivo recebimento nos termos contratados, e não da sua emissão.

6.4 - Deverão constar no documento fiscal o nº da Chamada Pública 001/2023, nº do Pedido, nº do Empenho, bem como Banco, nº da Conta Corrente e Agência bancária, sem os quais o pagamento ficará retido por falta de informação.

6.5- Se forem constatados erros no Documento Fiscal, suspender-se-á o prazo de vencimento previsto, voltando o mesmo a ser contado, a partir da apresentação dos documentos corrigidos.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



6.6 - A Prefeitura reserva-se o direito de descontar do pagamento devido à licitante vencedora, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusula contratual.

6.7 - Nos preços ofertados estarão inclusas todas as despesas diretas e indiretas, sem nenhum outro ônus para a Prefeitura além do preço proposto.

6.8 Não será efetuado qualquer pagamento a CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### DAS SANÇÕES

#### CLÁUSULA SÉTIMA

7.1 Pela inexecução parcial ou total será aplicada multa de 5% (cinco por cento) do valor da obrigação descumprida após regular processo administrativo, sem prejuízo das sanções aplicadas no art. 87, da Lei nº 8.666/93.

7.2 - A multa pela inexecução parcial ou total será aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

7.3 - A CONTRATANTE se não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento da CONTRATADA, pagará multa de 2% (dois por cento) acrescida de juros de 0,1% (um décimo por cento) ao dia sobre o valor da parcela vencida, ressalvados os casos quando não tiverem efetivados os repasses mensais do recurso FNDE em tempo hábil.

#### DA RESCISÃO

#### CLÁUSULA OITAVA

8.1 O Contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE sem quaisquer ônus para a Municipalidade, nas seguintes hipóteses:

- a) Se verificar a falência, recuperação judicial e extrajudicial da CONTRATADA;
- b) Se a CONTRATADA transferir o contrato no todo ou em parte, sem anuênciia por escrito da CONTRATANTE.
- c) Se ocorrer manifesta impossibilidade da CONTRATADA de dar cabal e perfeito desempenho das obrigações assumidas.
- d) Caberá ainda rescisão administrativa deste contrato no caso da CONTRATADA, reincidemente ou não, deixar de cumprir quaisquer das obrigações deste contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber.
- e) Por acordo entre as partes;
- f) Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- g) Qualquer dos motivos previstos em Lei.

#### DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

#### CLÁUSULA NONA

9.1 A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria de Educação, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE, outras entidades designadas pelo FNDE e também pela Gestora de

Rua Dr. Armando Salles de Oliveira, 1.085 - 3º Andar • Centro • CEP 13610-220 • Leme • SP 4  
(19) 3097-1000 • CNPJ: 46.362.661/0001-68 • licitacao@leme.sp.gov.br • [www.leme.sp.gov.br](http://www.leme.sp.gov.br)



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



Contrato, Sra. Cristina M. C. R. Grynogiel.

9.1.1 - Compete ao Agente Fiscal de execução do contrato acompanhar e conferir a entrega dos materiais e atestar no Documento Fiscal, a sua exatidão em conformidade com o pedido e liberar o documento para o setor responsável, para pagamento, bem como conferir os saldos existentes e prazo de vigência do contrato, devendo regularizar caso necessite aditamento.

#### DO FUNDAMENTO LEGAL

#### CLÁUSULA DECIMA

10.1 O presente contrato da Chamada Pública nº 001/2023, é regido pela Resolução FNDE nº 06/2020, CD/FNDE/MEC e Lei nº 11.947/2009, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, ainda que subsidiariamente.

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

#### CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA

11.1 São partes integrantes deste Contrato, independentemente de transcrição, o Edital de Chamada Pública nº 001/2023, a proposta da CONTRATADA e todos os documentos que o acompanham.

#### DO FORO

#### CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA

Fica eleito o Foro da Comarca de Leme para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo com todas as cláusulas aqui contidas, vai assinado pelos representantes legais das partes, juntamente com duas testemunhas em 05 (cinco) vias de igual teor.

Leme, 09 de maio de 2023

**GUILHERME SCHWENGER NETO  
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO  
CONTRATANTE**

**ADELMIR GAIARDO  
COOPERATIVA DE PRODUÇÃO E CONSUMO FAMILIAR NOSSA TERRA LTDA  
CONTRATADA**

Rua Dr. Armando Salles de Oliveira, 1.085 - 3º Andar • Centro • CEP 13610-220 • Leme • SP 5  
(19) 3097-1000 • CNPJ: 46.362.661/0001-68 • licitacao@leme.sp.gov.br • [www.leme.sp.gov.br](http://www.leme.sp.gov.br)



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

### (CONTRATOS)

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Leme

CONTRATADO: COOPERATIVA DE PRODUÇÃO E CONSUMO FAMILIAR NOSSA TERRA LTDA

CONTRATO Nº 188/2.023 – Chamada Pública nº 001/2023.

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios familiar para o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

#### 1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das e manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

#### 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA:** Leme, 09 de Maio de 2023

#### AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

Cargo: Prefeito

CPF: 340.035.398-18

#### RESPONSÁVEL QUE ASSINOU O AJUSTE (PELA CONTRATANTE)/ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE/RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

#### Pelo CONTRATANTE:

Rua Dr. Armando Salles de Oliveira, 1.085 - 3º Andar • Centro • CEP 13610-220 • Leme • SP 6  
(19) 3097-1000 • CNPJ: 46.362.661/0001-68 • licitacao@leme.sp.gov.br • [www.leme.sp.gov.br](http://www.leme.sp.gov.br)



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



Nome: **GUILHERME SCHWENGER NETO**

Cargo: Secretário de Educação

CPF: 078.783.418-18

Assinatura: \_\_\_\_\_

## **RESPONSÁVEL QUE ASSINA O AJUSTE:**

### **Pela CONTRATADA:**

Nome: **ADELMIR GAIARDO**

Cargo: Presidente

CPF: 678.782.880-20

Assinatura: \_\_\_\_\_

### **GESTOR DO CONTRATO:**

Nome: **CRISTINA M. C. R. GRYNFOGIEL**

Cargo: Nutricionista

CPF: 736.886.067-87

Assinatura: \_\_\_\_\_

Rua Dr. Armando Salles de Oliveira, 1.085 - 3º Andar • Centro • CEP 13610-220 • Leme • SP 7

(19) 3097-1000 • CNPJ: 46.362.661/0001-68 • licitacao@leme.sp.gov.br • [www.leme.sp.gov.br](http://www.leme.sp.gov.br)





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C057-FBD9-CF82-4B7C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ GUILHERME SCHWENGER NETO (CPF 078.XXX.XXX-18) em 09/05/2023 11:31:05 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

✓ ADELMIR GAIARDO (CPF 678.XXX.XXX-20) em 09/05/2023 13:01:01 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

✓ CRISTINA MARIA CARDOSO DA ROCHA GRYNFOGIEL (CPF 736.XXX.XXX-87) em 18/05/2023

10:57:14 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

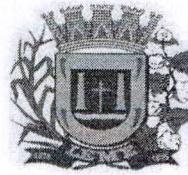
Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/C057-FBD9-CF82-4B7C>

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



#### DO VALOR DO CONTRATO

#### CLÁUSULA TERCEIRA

CONTRATO Nº 392/2023

3.1 Pela fornecimento dos gêneros alimentícios, nos **EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2023** da Agência Nacional de Desenvolvimento da Agricultura Familiar – AGRODEPATAFÁ, receberá o valor total estimado de R\$ 159.152,88 (Cento e cinquenta e nove mil, cento e cinquenta e dois reais e oitenta e oito reais).

CONTRATANTE: **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME**, inscrita no CNPJ sob o nº **46.362.661/0001-68**, com sede à Rua Dr. Armando Salles de Oliveira nº 1.085, Centro, Leme / SP, através de sua Secretaria de Educação, neste ato representado pelo Secretário Sr. **GUILHERME SCHWENGER NETO**, e de outro lado como;

CONTRATADO: **COOPERATIVA DOS TRABALHADORES DA REFORMA AGRÁRIA TERRA LIVRE LTDA**, inscrita no CNPJ nº **10.568.281/0001-37**, com sede à Rua Cícero Alfama de Oliveira, nº 295 - Centro, cidade de Nova Santa Rita/RS, CEP.: 92.480-000, e-mail: [comercializacao.cooperar@gmail.com](mailto:comercializacao.cooperar@gmail.com), neste ato representado pelo Sr. **RODRIGO FERNANDO TELES**.

Dessa forma, as partes acima qualificadas doravante denominadas neste ato, respectivamente, CONTRATANTE e CONTRATADA, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e na resolução FNDE nº 06/2020 e 21/2021 CD/FNDE/MEC, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93, firmam o presente Contrato nos termos da **Chamada Pública nº 002/2023**, têm entre si, por esta e da melhor forma de direito, tudo de conformidade com a Licitação do presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente outorgam e aceitam:

#### DO OBJETO

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 O Objeto desta contratação é a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para o programa nacional de alimentação escolar – PNAE, de acordo com a Chamada Pública nº 002/2023, a qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

1.2 A contratada se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, conforme listagem anexa a seguir:

PRODUTO	UNID	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
SUCO DE UVA INTEGRAL	UNID	58.728	2,71	159.152,88

#### DA VIGÊNCIA

#### CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses.

2.2 Havendo prorrogação do contrato, será formalizado termo de aditamento de acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais com base no artigo 57, II, da lei nº 8.666/93.

Rua Dr. Armando Salles de Oliveira, 1.085 - 3º Andar • Centro • CEP 13610-220 • Leme • SP 1  
(19) 3097-1000 • CNPJ: 46.362.661/0001-68 • [licitacao@leme.sp.gov.br](mailto:licitacao@leme.sp.gov.br) • [www.leme.sp.gov.br](http://www.leme.sp.gov.br)



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



## DO VALOR DO CONTRATO CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda da Agricultura Familiar, a CONTRATADA receberá o valor total estimado de **R\$ 159.152,88 (Cento e cinquenta e nove mil, cento e cinquenta e dois reais e oitenta e oito centavos)**.

3.2 O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar não ultrapassará a R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), conforme Resolução nº 21, de 16 de novembro de 2021 - art. 39.

3.3 A CONTRATADA ou as entidades articuladoras deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA, os valores individuais de venda dos participantes, em no máximo 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

3.4 No valor mencionado na cláusula segunda estão inclusas as despesa com frete, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

## DAS CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO CLÁUSULA QUARTA

4.1 Os produtos deverão ser entregues conforme cronograma de entrega que será informado ao produtor da agricultura familiar com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência pelo Núcleo de Alimentação Escolar.

4.1 - O não cumprimento das entregas no dia estabelecido acarretará em sanções ao contratado, conforme previsto no contrato.

4.2 - Tendo em vista que após a Chamada Pública os produtores deverão se programar para o fornecimento dos produtos, de acordo com a sazonalidade, não haverá análise de amostras, devendo o produto ser avaliado pela nutricionista na primeira entrega;

4.3- As caixas para entrega dos alimentos deverão estar higienizadas e não poderão ser de madeira.

4.4 - As mercadorias serão devolvidas no ato da entrega se não corresponderem à qualidade exigida no Edital.

4.5 As caixas dos alimentos deverão ter o peso especificado na caixa.

4.6 - O recebimento dos gêneros alimentícios será formalizado através de TERMO DE RECEBIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR e as NOTAS FISCAIS DE VENDA pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

4.7 - É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o ressarcimento de danos causados ao

Rua Dr. Armando Salles de Oliveira, 1.085 - 3º Andar • Centro • CEP 13610-220 • Leme • SP 2  
(19) 3097-1000 • CNPJ: 46.362.661/0001-68 • licitacao@leme.sp.gov.br • [www.leme.sp.gov.br](http://www.leme.sp.gov.br)



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes sem culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

4.8 - Constatada irregularidades na entrega, a Contratante poderá:

4.8.1 Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis; Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Secretaria de Educação, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado;

4.8.2 Se disser respeito à diferença de quantidade ou partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis. Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente contratado.

## DOS RECURSOS FINANCEIROS

### CLÁUSULA QUINTA

5.1 Os recursos provenientes para os pagamentos devidos em função das contratações decorrentes desta CHAMADA PÚBLICA serão cobertas com recursos disponíveis nas dotações orçamentárias do orçamento vigente:

Reserva de Dotação nº 12029

020804-Sec. Educação

1983 - Gêneros Alimentícios

5 - Transferências e Convênios Federais-Vinc

Aplicação - 2200009-ENSINO FUNDAMENTAL - MERENDA AGRICULTURA FAMILIAR

## DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

### CLÁUSULA SEXTA

6.1 O pagamento será feito em até 15 (quinze) dias após entrega dos produtos e apresentação do Documento Fiscal junto a Tesouraria devidamente aprovada.

6.2 Os vencedores deverão enviar o arquivo XML da NOTA FISCAL ELETRÔNICA para o e-mail: [cristina\\_merendaleme@hotmail.com](mailto:cristina_merendaleme@hotmail.com)

6.3 O vencimento do Documento Fiscal dar-se-á somente após a entrega do objeto da licitação e seu efetivo recebimento nos termos contratados, e não da sua emissão.

6.4 - Deverão constar no documento fiscal o nº da Chamada Pública nº 002/2023, nº do Pedido, nº do Empenho, bem como Banco, nº da Conta Corrente e Agência bancária, sem os quais o pagamento ficará retido por falta de informação.

6.5- Se forem constatados erros no Documento Fiscal, suspender-se-á o prazo de vencimento previsto, voltando o mesmo a ser contado, a partir da apresentação dos documentos corrigidos.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



6.6 - A Prefeitura reserva-se o direito de descontar do pagamento devido à licitante vencedora, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusula contratual.

6.7 - Nos preços ofertados estarão inclusas todas as despesas diretas e indiretas, sem nenhum outro ônus para a Prefeitura além do preço proposto.

6.8 Não será efetuado qualquer pagamento a CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

## DAS SANÇÕES

### CLÁUSULA SÉTIMA

7.1 Pela inexecução parcial ou total será aplicada multa de 5% (cinco por cento) do valor da obrigação descumprida após regular processo administrativo, sem prejuízo das sanções aplicadas no art. 87, da Lei nº 8.666/93.

7.2 - A multa pela inexecução parcial ou total será aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

7.3 - A CONTRATANTE se não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento da CONTRATADA, pagará multa de 2% (dois por cento) acrescida de juros de 0,1% (um décimo por cento) ao dia sobre o valor da parcela vencida, ressalvados os casos quando não tiverem efetivados os repasses mensais do recurso FNDE em tempo hábil.

## DA RESCISÃO

### CLÁUSULA OITAVA

8.1 O Contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE sem quaisquer ônus para a Municipalidade, nas seguintes hipóteses:

- a) Se verificar a falência, recuperação judicial e extrajudicial da CONTRATADA;
- b) Se a CONTRATADA transferir o contrato no todo ou em parte, sem anuência por escrito da CONTRATANTE.
- c) Se ocorrer manifesta impossibilidade da CONTRATADA de dar cabal e perfeito desempenho das obrigações assumidas.
- d) Caberá ainda rescisão administrativa deste contrato no caso da CONTRATADA, reincidemente ou não, deixar de cumprir quaisquer das obrigações deste contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber.
- e) Por acordo entre as partes;
- f) Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- g) Qualquer dos motivos previstos em Lei.

## DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

### CLÁUSULA NONA

9.1 A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria de Educação, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE, outras entidades designadas pelo FNDE e também pela Gestora de

Rua Dr. Armando Salles de Oliveira, 1.085 - 3º Andar • Centro • CEP 13610-220 • Leme • SP 4  
(19) 3097-1000 • CNPJ: 46.362.661/0001-68 • licitacao@leme.sp.gov.br • [www.leme.sp.gov.br](http://www.leme.sp.gov.br)



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



Contrato, Sra. Cristina M. C. R. Grynfogiel.

9.1.1 - Compete ao Agente Fiscal de execução do contrato acompanhar e conferir a entrega dos materiais e atestar no Documento Fiscal, a sua exatidão em conformidade com o pedido e liberar o documento para o setor responsável, para pagamento, bem como conferir os saldos existentes e prazo de vigência do contrato, devendo regularizar caso necessite aditamento.

## DO FUNDAMENTO LEGAL

### CLÁUSULA DECIMA

10.1 O presente contrato da Chamada Pública nº 002/2023, é regido pela Resolução FNDE nº 06/2020 e 21/2021, CD/FNDE/MEC e Lei nº 11.947/2009, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, ainda que subsidiariamente.

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

### CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA

11.1 São partes integrantes deste Contrato, independentemente de transcrição, o Edital de Chamada Pública nº 002/2023, a proposta da CONTRATADA e todos os documentos que o acompanham.

## DO FORO

### CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA

Fica eleito o Foro da Comarca de Leme para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo com todas as cláusulas aqui contidas, vai assinado pelos representantes legais das partes, juntamente com duas testemunhas em 05 (cinco) vias de igual teor.

Leme, Vide assinatura digital

**GUILHERME SCHWENGER NETO**  
**SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO**  
**CONTRATANTE**

**RODRIGO FERNANDO TELES**  
**COOPERATIVA DOS TRABALHADORES DA REFORMA AGRÁRIA TERRA LIVRE LTDA**  
**CONTRATADA**



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

(CONTRATOS)

CONTRATANTE: **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME**

CONTRATADO: **COOPERATIVA DOS TRABALHADORES DA REFORMA AGRÁRIA TERRA LIVRE LTDA**

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): **392/2023**

OBJETO: **Aquisição de gêneros alimentícios familiar para o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.**

### 1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

### 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Leme, Vide assinatura digital

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE: -

Nome: **CLAUDEMIR APARECIDO BORGES**

Cargo: Prefeito

CPF: 340.035.398-18

### RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Rua Dr. Armando Salles de Oliveira, 1.085 - 3º Andar • Centro • CEP 13610-220 • Leme • SP 6  
(19) 3097-1000 • CNPJ: 46.362.661/0001-68 • licitacao@leme.sp.gov.br • [www.leme.sp.gov.br](http://www.leme.sp.gov.br)



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



Nome: **GUILHERME SCHWENGER NETO**

Cargo: Secretário de Educação

CPF: 078.783.418-18

Assinatura: \_\_\_\_\_

## RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: **GUILHERME SCHWENGER NETO**

Cargo: Secretário de Educação

CPF: 078.783.418-18

Assinatura: \_\_\_\_\_

Pela contratada: **COOPERATIVA DOS TRABALHADORES DA REFORMA AGRÁRIA TERRA LIVRE LTDA**

Nome: **RODRIGO FERNANDO TELES**

Cargo: Representante Legal

CPF: 033.236.119-50

Assinatura: \_\_\_\_\_

## ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: **GUILHERME SCHWENGER NETO**

Cargo: Secretário de Educação

CPF: 078.783.418-18

Assinatura: \_\_\_\_\_

## GESTORA DO CONTRATO:

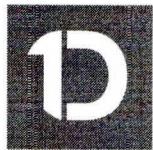
Nome: **CRISTINA M. C. R. GRYNFOGIEL**

Cargo: Nutricionista

CPF: 736.886.067-87

Assinatura: \_\_\_\_\_





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5F02-CAAF-B9C0-BAFA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CRISTINA MARIA CARDOSO DA ROCHA GRYNFOGIEL (CPF 736.XXX.XXX-87) em 30/11/2023 08:45:24 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ RODRIGO FERNANDO TELES (CPF 033.XXX.XXX-50) em 04/12/2023 09:39:05 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ GUILHERME SCHWENGER NETO (CPF 078.XXX.XXX-18) em 04/12/2023 11:15:08 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/5F02-CAAF-B9C0-BAFA>